

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

AUTOGRAFO DE LEI, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

**PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029,
DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.**

A Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária aprovou a seguinte:

L E I:

Art. 1º Esta Lei Institui o **PPA – Plano Plurianual para o Quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal**, estabelecendo para o período, programas, ações, com suas respectivas estratégias, justificativas, seus respectivos objetivos e macro objetivos, público-alvo, indicadores, produtos, metas físicas e financeiras, da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Art. 2º As prioridades e metas para o Exercício Financeiro de 2026 integrarão os Anexos de Metas e Prioridades desta Lei, conforme estabelece o artigo 38, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o mesmo exercício.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do Orçamento Geral do Município seguirão as Diretrizes da LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º A exclusão, a alteração ou a inclusão de programas, serão propostas pelo Poder Executivo, quando necessárias, por meio de Projetos de Leis de alteração (revisão) com suas devidas justificativas e destacadas em anexo específico.

Parágrafo único. Considera-se alteração de um programa no PPA, toda modificação que altere sua denominação, sua finalidade, objetivos, público-alvo, ações, produtos, unidades de medida ou metas físicas relevantes, exigindo, portanto, alteração formal da Lei do PPA.

Art. 5º O Poder Executivo enviará ao Legislativo Municipal, junto com a Aprovação de contas de cada exercício, Relatório de Avaliação dos Resultados da Implantação deste Plano.

Art. 6º No início da vigência deste Plano cabe aos titulares do Gabinete do Prefeito e de cada Secretaria Municipal, a indicação ao Chefe do Poder Executivo, dos Servidores que serão designados através de Portaria para exercer a função de Gerentes de Programas do PPA – Plano Plurianual para o Quadriênio 2026/2029, de suas respectivas pastas.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

§ 1º O monitoramento e a avaliação do PPA Quadriênio 2026/2029 são de total responsabilidade dos Gerentes de Programas, sendo supervisionados pelo titular da Gerência Geral de Orçamento, Legislação e Normas, sob a coordenação geral do titular da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMPLAFIN.

§ 2º Compete ao titular da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMPLAFIN, as seguintes atribuições:

- I** – coordenar os processos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA Quadriênio 2026/2029, bem como disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico para a sua gestão, com vistas a fortalecer os princípios do orçamento por resultados;
- II** – realizar o monitoramento e a avaliação dos objetivos do PPA Quadriênio 2026/2029, com base na evolução de seus indicadores e do desempenho dos programas a eles associados, seus produtos e ações;
- III** – monitorar, em conjunto com os Gerentes de Programas, a evolução dos indicadores de resultados dos programas e dos produtos, bem como tomar as providências cabíveis nos casos de ausência ou inconsistência das informações no PPA Quadriênio 2026/2029; e
- IV** – articular junto às unidades administrativas responsáveis por programas, produtos e ações, quando necessário, para a melhoria de resultados apurados periodicamente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMPLAFIN constituirá painel de indicadores de resultados como ferramenta de acompanhamento da gestão do PPA Quadriênio 2026/2029, respeitados os conceitos e a metodologia do orçamento por resultados.

§ 3º Compete aos titulares do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais a responsabilidade por coordenar efetivamente os trabalhos desenvolvidos pelos Gerentes de Programas do PPA Quadriênio 2026/2029, de suas respectivas pastas, em conjunto com o coordenador geral o titular da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMPLAFIN, visando o apoio à sua gestão integrada, bem como as seguintes atribuições:

- I** – manter atualizadas durante cada exercício financeiro, na periodicidade e na forma estabelecida pela SEMPLAFIN, as informações referentes aos resultados dos programas e dos produtos sob sua responsabilidade;
- II** – promover a avaliação sistemática dos resultados dos seus programas, produtos e ações e participar dos processos de avaliação coordenados pela SEMPLAFIN; e
- III** – atuar com a SEMPLAFIN nos processos de estabelecimento das metas de resultados dos programas e produtos para cada exercício financeiro e de revisão do Plano.

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

§ 4º Competem aos Gerentes de Programa, as seguintes atribuições:

- I – o acompanhamento da execução, o monitoramento e a avaliação dos programas e suas respectivas ações; e
- II – elaboração do Relatório Semestral de Avaliação da Execução do PPA Quadriênio 2026/2029, devendo encaminhá-lo para ciência do Núcleo de Orçamento, Legislação e Normas e da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMPLAFIN.

§ 5º Os resultados apurados no monitoramento e avaliação, subsidiarão os processos de Prestação de Contas Anual, bem como o processo de definição de metas e prioridades da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício subsequente e o processo de Revisão do PPA Quadriênio 2026/2029.

§ 6º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará responsabilidade aos servidores encarregados e serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º A Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes constitui instrumento de integração, monitoramento e priorização das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos desse público, nos termos do artigo 227, da Constituição Federal e da legislação específica.

Art. 8º A Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes será composta pelos programas, ações, indicadores e metas do Plano Plurianual que impactem direta ou indiretamente crianças e adolescentes, independentemente do órgão executor ou da área temática.

Art. 9º Na execução do Plano Plurianual, será observada a prioridade absoluta às ações que integrem a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes, conforme disposto no artigo 227, da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 10. O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 11. Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

COLORADO DO OESTE – RO, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

MICHELLY DOS SANTOS MARTINS

Vereadora Presidente da CMCO

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY

Vereadora Vice-Presidente da CMCO

TATIANE INACIO DOS SANTOS

Vereadora 1^a Secretária da CMCO

JAIR RAMOS DE SOUZA

Vereador 2º Secretário da CMCO





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro
www.coloradodoxoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Autografo de Lei	2999	23/12/2025
ID: 535753	Processo	Documento
CRC: A4AC8847		
Processo: 55-2999/2025		
Usuário: PAULA KATRINNE SOARES SANTANA		
Criação: 23/12/2025 10:43:10	Finalização:	23/12/2025 10:44:09
MD5: 4F090FCB7D920542A11AF8E34FF6BE6F		
SHA256: DE060637C590ABAD6A17476A9A8408FB0F8C7C37B71A7B567577BC781749F2A6		

Súmula/Objeto:

Autografo de Lei referente ao PPA

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	23/12/2025 10:43:10
---------------------------------------	---------------------

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	23/12/2025 10:43:10
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

CMCO - Ofício 225	23/12/2025	535753
-------------------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Sandra Ribeiro dos Santos Grey	VEREADORA VICE PRESIDENTE	23/12/2025 10:52:53
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
	Tatiane Inacio dos Santos	VEREADORA 1ª SECRETÁRIA	23/12/2025 10:53:25
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
	JAIR RAMOS DE SOUZA	VEREADOR	23/12/2025 11:39:47
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
	MICHELLY DOS SANTOS MARTINS	VEREADORA PRESIDENTE	23/12/2025 11:40:52
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoxoeste.ro.gov.br informando o ID 535753 e o CRC A4AC8847.